

**CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA – EPP.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.246.708/0001-15, com sede na Rua Monsenhor Rosa, n.º 2015 – Centro, em Franca (SP), CEP: 14.400-670, neste ato representada por seu titular, Sr. Luiz Antonio Peixoto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Curitiba, n.º 2415 – Jd. Brazilandia, em Franca (SP), CEP: 14.402-292, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.963.711, expedida pela SSP/SP e do C.P.F. n.º 138.509.248-31, doravante denominada **CONTRATADA**, no fim assinados, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cuja celebração foi autorizada pelo processo licitatório, modalidade de Pregão Presencial n.º 018/2017, tipo “Menor Preço Global”, e se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:**

Constitui objeto do presente instrumento a locação e montagem de palco, gradil, gerador elétrico, som e iluminação para realização das festividades de comemoração do “1º de maio em Itaú de Minas”, a ser realizada no dia 1º de maio de 2017, na Praça Nossa Senhora das Graças, neste município, conforme descrição abaixo:

<b>PALCO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Palco para apresentação artística, montado na Praça Nossa Senhora das Graças à disponibilidade no dia 1 de maio de 2017 com as seguintes dimensões:</li><li>▪ 10 metros de frente; 08 metros de fundo; 07 metros de altura pé direito (04 torres); 02 camarins com medida aproximada de 12 metros quadrados montados em cima do palco, na mesma altura do piso; escada de acesso com 2,20 metros de largura com corrimão; altura do piso 2,00 metros; altura do piso ao teto 7,00 metros de altura; capacidade de carga na estrutura para iluminação 5.000 kgs, distribuídos em pontos variados; saída frontal na cor preta; 02 asas de PA medindo 07 metros x 03 metros por lado, além de construção de House Mix e coberto em lona.</li><li>▪ <b>O Palco deverá estar montado no dia 28/04/2017, até as 18h00min.</b></li></ul>

<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Na assinatura deste contrato deverá ser apresentado o Laudo Técnico do engenheiro e ART da montagem do palco, camarim e house mix.</b></li> </ul>
<b>GRADIL</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Gradil: 150 metros de grades de contenção de público de 1,20 metros de altura.</li> <li>▪ <b>O gradil deverá estar montado no dia 28/04/2017, até as 18h00min.</b></li> </ul>
<b>GERADOR DE ENERGIA</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Gerador de energia silenciado de no mínimo 250 kva com chave reversora, com técnicos de operação de plantão durante todo o evento, com no mínimo 12 horas de funcionamento por dia de evento.</li> <li>▪ <b>O gerador deverá estar montado no dia 01/05/2017, até as 14h00min.</b></li> </ul>
<b>SOM E ILUMINAÇÃO</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Som e Iluminação para atender o show do Cantor Juliano César (lista de equipamentos em anexo, conforme Rider de Som e Luz do artista).</li> <li>▪ <b>O som com iluminação deverá estar montado no dia 01/05/2017, até as 14h00min.</b></li> </ul>

**Parágrafo Único** - Obriga-se a **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei 8.666/93, a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no objeto do contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações das partes:**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a - fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados;
- b - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - montar toda a estrutura acima relacionada para a festividade do dia 1º de maio de 2017.
- b – responsabilizar-se pelas despesas com transporte, montagem e desmontagem de todo o equipamento no dia avençado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos:**

O presente contrato terá vigência pelo período compreendido entre 25/04/2017 a 01/05/2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do preço e forma de pagamento:**

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela locação e prestação de serviços, objeto do presente contrato o valor global de: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

<b>Item</b>	<b>Material</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
1	32653	LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO, GRADIL, GERADOR DE ENERGIA, SOM E ILUMINAÇÃO	UNID	1	23.000,00	23.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>23.000,00</b>

4.2 - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a execução do objeto/serviço contratado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos recursos orçamentários:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias n.º 02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica para a Secretaria de Cultura, constante do presente orçamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da execução:**

Os equipamentos e serviços contratados deverão ser prestados e montados no Município de Itaú de Minas, conforme descrito na cláusula primeira, livres de qualquer despesa, como tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino, transporte, montagem e desmontagem do palco, gradil, gerador elétrico, som, iluminação, e demais equipamentos, alimentação e hospedagem, seguro específico dos serviços prestados para a garantia de pessoas e bens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da fiscalização:**

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita por técnicos da Prefeitura ou por quem esta designar, podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega do objeto contratado, não isentando, entretanto, a **CONTRATANTE**, pela posterior constatação de má qualidade dos serviços e/ou equipamentos que venham ocorrer.

Parágrafo 1º - Cabe a **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º - A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

Parágrafo 4º - A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, que não se portar convenientemente, ou demonstrar baixa qualidade de serviço.

Parágrafo 5º - Todos os equipamentos locados deverão ter o mesmo padrão, podendo ser exigido a troca parcial ou total dos que não atenderem aos critérios de segurança e qualidade exigidos, não cabendo neste caso, a obrigatoriedade de indenização pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Dos encargos sociais:**

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

8.1. - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

8.2. - A **CONTRATANTE**, poderá em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta cláusula, como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - Da subcontratação dos serviços:**

É vedada à **CONTRATADA** sub-contratar total ou parcialmente a prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades aplicáveis:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.3 - Advertência.

10.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

10.6 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

10.8 - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

10.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.10 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da inexecução contratual:**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da rescisão:**

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do foro:**

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 25 de abril de 2017.

---

**RONILTON GOMES CINTRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**LUIZ ANTONIO PEIXOTO FRANCA – EPP  
LUIZ ANTONIO PEIXOTO  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

-----

-----